



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

ANTEPROJETO 022/2025

APROVADO

01/10/2025

CRIA PROGRAMA DE “ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o “**Programa de Atenção à Saúde da Criança**”, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde integral de crianças de 0 a 12 anos de idade, no âmbito do Município de Jaboticatubas.

Art. 2º - O Programa de Atenção à Saúde da Criança será desenvolvido pelas unidades da rede municipal de saúde, de forma contínua e integrada, abrangendo ações de:

- I – Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
- II – Calendário completo de vacinação, conforme o Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- III – Triagem neonatal (teste do pezinho, da orelhinha, do olhinho, do coraçãozinho e da linguiinha);
- IV – Orientação nutricional, incentivo ao aleitamento materno e introdução alimentar adequada;
- V – Promoção da saúde bucal infantil;
- VI – Prevenção de acidentes e violência doméstica;
- VII – Acompanhamento psicológico, quando necessário;
- VIII – Educação em saúde junto às famílias e responsáveis.

Art. 3º - As ações do programa poderão ser executadas por meio de:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e unidades de saúde da família;
- II – Parcerias com escolas da rede pública e outras instituições comunitárias;
- III – Equipes multidisciplinares, compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais da saúde.

Aprovado em 01 discussão(ões)

por Unanimidade votos

Sala das Sessões 01/10/2025

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações sociais e instituições de ensino superior, visando à ampliação e qualificação dos atendimentos prestados no âmbito do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 30 de setembro de 2025.

Pr Geraldo Francisco da silva

Vereador

Paulo Rodrigues dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de lei tem por finalidade instituir o Programa de Atenção à Saúde da Criança, reconhecendo a infância como uma fase determinante para o desenvolvimento humano e a promoção da qualidade de vida ao longo de toda a vida.

O cuidado integral com a saúde infantil é uma das formas mais efetivas de prevenir doenças, promover o desenvolvimento pleno e garantir igualdade de oportunidades. A proposta visa organizar e fortalecer as políticas públicas voltadas à criança, com foco na atenção primária à saúde, articulando ações preventivas, educativas e de acompanhamento regular.

Além de estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o programa proposto reforça o compromisso do município com os direitos fundamentais da criança, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e saudável.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Jaboticatubas, 30 de setembro de 2025.

Pr Geraldo Francisco da Silva

Vereador

Paulo Rodrigues dos Santos

Vereador